

Decreto nº 51/2022 - CC

“Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior dinamização do serviço público, atendendo ao princípio da eficiência, principalmente com relação à gestão administrativa, à desconcentração e modernização administrativa;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta quanto à ordenação de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2022, que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Coelho Neto e revogou as Leis Municipais nº 687/2017, de 17 de março de 2017, e a nº 753/2021, de 8 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado, aos Secretários Municipais de Planejamento e Gestão, Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania e aos titulares de órgãos equiparados, competência para assinar convênios, contratos e aditamentos, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, adjudicar e homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações temporárias, por fim, ordenar todas as despesas relacionadas com as atividades de suas respectivas pastas e outros atos administrativos de interesse da Administração.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão fica delegado a ordenação de despesa relacionadas com as atividades da Casa Civil, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal da Mulher, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Todos os ordenadores assinarão os respectivos pagamentos juntamente com o Tesoureiro, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Controladoria Geral deverá exarar parecer sobre a regularidade das despesas e encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para autorização do pagamento, e posteriormente será encaminhado para cumprimento do Art. 3º.

Art. 5º. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual incumbem às respectivas Secretarias, através do Gestor e dos Fiscais de Contrato, a serem indicados pelos Secretários da pasta, via portaria, devendo informar a Comissão de Contratação antes da confecção do contrato administrativo, vez que deverá estar consignado no próprio contrato.

Parágrafo único. As sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual serão aplicadas pelo respectivo Secretário da pasta após regular processo de notificação e defesa do contratado que será promovido pela Procuradoria Municipal.

Art. 6º. As competências delegadas por este Decreto serão exercidas com observação da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias de outras secretarias, respeitada, ainda, a faculdade de serem os expedientes avocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo e a seu critério.

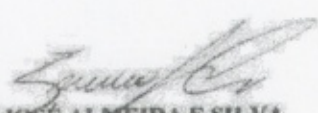
Art. 7º. Na ausência das pessoas nominadas no art. 1º deste Decreto, a competência delegada por este instrumento normativo fica estendida aos respectivos substitutos designados por portaria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias aos interessados.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 07 de março de 2022.


BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto